



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - TRT8** E O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - TRT6**, CESSÃO, REPASSE DE CONHECIMENTO E SUPORTE À IMPLANTAÇÃO NO TRT DA 6ª REGIÃO DO SISTEMA ID-PJ, SOLUÇÃO DESENVOLVIDA PELO TRT DA 8ª REGIÃO E DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIAL.
PROAD TRT8 nº 1874/2023

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT8**, CNPJ nº 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I, nº 746, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP: 66050-100, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **Marcus Augusto Losada Maia**, inscrito no CPF/MF nº 212.784.582-04 e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT6**, CNPJ nº 02.566.224/0001-90, com sede na Avenida Cais do Apolo, nº 739 - Bairro do Recife, Recife/PE - CEP: 50030-902, neste ato representado por sua Excelentíssima Desembargadora Presidente, **Nise Pedroso Lins de Sousa**, inscrito no CPF/MF nº 253.763.654-68, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Cessão, repasse de conhecimento e suporte à implantação no TRT da 6ª Região do Sistema ID-PJ, solução desenvolvida pelo TRT da 8ª Região e destinado à identificação da Polícia Judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As condições de execução estão disposta no Plano de Trabalho, que discorre sobre as etapas a serem executadas por parte dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS (ART 116, §1º, INC. VI)

Atividade	Responsável	Início	TÉRMINO
Implantação do Sistema ID-PJ no TRT6	TRT8 e TRT6	10/04/2023	01/05/2023
Disponibilização dos artefatos e do roteiro de	TRT8	10/04/2023	10/04/2023



implantação			
Preparação do banco de dados e da infraestrutura do sistema	TRT6	11/04/2023	14/04/2023
Realização de configurações do sistema para início da homologação	TRT6	13/04/2023	14/04/2023
Disponibilização do manual de usuário e orientações sobre homologação para área de negócio do TRT6	TRT8	11/04/2023	11/04/2023
Homologação do ID-PJ pela área de negócio	TRT6	17/04/2023	20/04/2023

3.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho destacado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1 Os partícipes comprometem-se a intercambiar informações, experiências e apoio técnico-institucional, relativos a metodologias de planejamento e gestão estratégica, ferramentas de inteligência de negócio e outras ações que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão pública.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes, bem como seus representantes e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal cabível quando da violação do disposto nesta Cláusula, a:

I - Observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas, e

II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo das informações.

Parágrafo Segundo. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.



CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

5.1. O TRT8 e o TRT6 se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação técnica contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

III - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRT8, responsabilizando-se o TRT6 por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento), de acordo com o artigo 7º da Lei 13.709/2018.

5.1.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação técnica, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

5.1.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRT8 será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima; os dados obtidos em razão desse termo de cooperação técnica serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a



qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

5.1.3. Encerrada a vigência do termo de cooperação técnica ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o TRT6 interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o TRT6 tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

5.1.4. O TRT6 dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

5.1.5. O eventual acesso, pelo TRT6, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o TRT6 e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação técnica, pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

5.1.6. O TRT6 cooperará com o TRT8 no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

5.1.7. O TRT6 deverá informar imediatamente ao TRT8 quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do TRT8 ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

5.1.8. O "Encarregado" ou "DPO" do TRT6, manterá contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5.1.9. A critério do Encarregado de Dados do TRT8, o TRT6 poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação técnica, no tocante a dados pessoais.

5.1.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste termo de cooperação técnica e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

6.1. A troca de dados, informações e documentos a que se refere este Acordo dar-se-á, preferencialmente, pela via eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Este Termo não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe às suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos ajustados.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

8.1. Este Termo terá eficácia a partir da sua publicação e vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/1993, bem como nos casos citados no art. 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de cada um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em



execução no período anterior à notificação e as previstas na cláusula sétima deste termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **TRT8**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

12.1 Outros Órgãos do Poder Judiciário, assim como dos Poderes Executivo e Legislativo, poderão ser admitidos neste Acordo, mediante a concordância dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Não haverá eleição de foro, devendo os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serem dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

13.2. E por estarem assim de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes dos partícipes para todos os fins de direito.

Belém/PA, 29 de março de 2023

Marcus Augusto Losada Maia

Desembargador Presidente - TRT8º

Nise Pedroso Lins de Sousa

Desembargadora Presidente - TRT6º

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO****PLANO DE TRABALHO****1. ÓRGÃOS PARTICÍPES**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (TRT8)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6)

2. JUSTIFICATIVA

Elaboração do Plano de Trabalho para subsidiar Acordo de Cooperação Técnica para cessão, repasse de conhecimento e suporte à implantação no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região do Sistema ID-PJ, desenvolvido por este Tribunal e destinado a permitir que a identidade dos membros da Polícia Judicial possa ser verificada online através da leitura de um QR Code gerado pelo sistema e impresso no documento de identificação do servidor.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O plano de trabalho está alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho da 8ª Região - PDTIC 2021-2022, regulamentado por meio da Portaria PRESI nº 459/2021 deste E. Tribunal, no que se relaciona ao objetivo estratégico de *promover a cooperação e integração com outras instituições para compartilhamento de soluções de TIC*, bem como às correlações deste objetivo estratégico com outros planos estratégicos expressos nos direcionadores do PDTIC TRT8.

4. OBJETO (ART 116, § 1º, INC. I)

Cessão, repasse de conhecimento e suporte à implantação no TRT da 6ª Região do Sistema ID-PJ, solução desenvolvida pelo TRT da 8ª Região e destinado à identificação da Polícia Judicial.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS (ART 116, § 1º, INC. II)

Permitir que a equipe de Tecnologia da Informação do TRT6 atinja as seguintes metas:

META 1 - Preparação do ambiente de homologação do TRT6.**META 2** - Homologação da instalação no TRT6.**META 3** - Implantação em ambiente de produção no TRT6.



6. ETAPAS (ART 116, § 1º, INC. III)

1. Preparação do ambiente de homologação

- 1.1. Compartilhamento dos artefatos e da documentação de implantação do ID-PJ com o TRT6;
- 1.2. Preparação do banco de dados e da infraestrutura de homologação do sistema no TRT6;
- 1.3. Realizar demais configurações previstas no roteiro de implantação no ambiente de homologação do TRT6.

2. Realizar homologação do funcionamento do ID-PJ em ambiente de homologação

- 2.1. Orientar a área de negócio sobre a realização dos testes de homologação do ID-PJ;
- 2.2. Receber o feedback quanto à possibilidade ou não de implantar o sistema em produção.

3. Implantação do sistema em Ambiente de Produção

- 3.1. Preparação do ambiente de produção do sistema no TRT6;
- 3.2. Início do uso do sistema em produção no TRT6.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (ART 116, § 1º, INC. IV)

1. Não se aplica.	
-------------------	--

Este plano não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART 116, § 1º, INC. V)

1. Não se aplica.	
-------------------	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

9. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS (ART 116, § 1º, INC. VI)

Atividade	Responsável	Início	Fim
Implantação do Sistema ID-PJ no TRT6	TRT8 e TRT6	10/04/2023	01/05/2023
Disponibilização dos artefatos e do roteiro de implantação	TRT8	10/04/2023	10/04/2023
Preparação do banco de dados e da infraestrutura do sistema	TRT6	11/04/2023	14/04/2023
Realização de configurações do sistema para início da homologação	TRT6	13/04/2023	14/04/2023
Disponibilização do manual de usuário e orientações sobre homologação para área de negócio do TRT6	TRT8	11/04/2023	11/04/2023
Homologação do ID-PJ pela área de negócio	TRT6	17/04/2023	20/04/2023
Avaliação do resultado da homologação	TRT8 e TRT6	24/04/2023	24/04/2023
Preparação do Ambiente de Produção do Sistema ID-PJ no TRT6	TRT6	25/04/2023	28/04/2023
Início do uso do Sistema ID-PJ no TRT6	TRT6	01/05/2023	01/05/2023

10. CONTROLE DE VERSÃO

Data	Versão	Descrição	Revisado por	Aprovado por
20/03/2023	1.0	Versão inicial	Estillac Filho	Mônica Guimarães